



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ituberá

1

Quarta-feira • 8 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2309

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ituberá publica:

- **Decreto Municipal nº 429/2020 de 08 de abril de 2020-** Reedita os Decretos 424 e 426/2020 e estabelece novas medidas para enfrentamento da disseminação do Coronavírus (COVID – 19) no âmbito municipal e dá outras providências.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 429/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

Reedita os Decretos 424 e 426/2020 e estabelece novas medidas para enfrentamento da disseminação do Coronavírus (COVID – 19) no âmbito municipal e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais; e com fundamento na Lei Orgânica com as seguintes providências:

- **CONSIDERANDO** os termos dos decretos já emitidos pela administração pública municipal que trata medidas adotadas para combate a disseminação do Coronavírus (COVID – 19);
- **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as ações municipais para conter a disseminação do Coronavírus (COVID – 19);
- **CONSIDERANDO** as orientações prestadas pela Organização Mundial de Saúde – OMS quanto as ações necessárias para conter a disseminação rápida do Coronavírus (COVID – 19).
- **CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas mais incisivas para evitar a circulação e aglomeração de pessoas;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensas TODAS as atividades de comércio e serviços em geral aos sábados e domingos a partir do dia 10 de abril de 2020, exceto farmácias e drogarias.

**Parágrafo Primeiro:** Integram o rol de atividades que terão seus serviços suspensos conforme o *caput*:

- I. Supermercados, Mercados, Mercadinhos, Padarias, delicatessens, açougues, hortifruti ou estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios em geral *in natura*.
- II. Casa de ração e alimentação animal;
- III. Clínicas médicas;
- IV. Agências bancárias e casas lotéricas;

**Parágrafo Segundo:** Ficam suspensas também qualquer tipo de comercialização de produtos na feira livre do município, permitido somente de segunda a sexta feira e conforme ordenação que impeça a aglomeração de pessoas.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Parágrafo Terceiro:** Para as agências bancárias, ficam incluídos os serviços através dos Terminais de Auto Atendimento (TAA) que deverão ter seus espaços fechados.

**Art. 2º.** Determinar aos estabelecimentos privados que funcionem com atendimento ao público em geral, a adoção de medidas de prevenção da contaminação pelo CORONAVIRUS (COVID – 19), a exemplo:

- a) Disponibilizar álcool gel para colaboradores e clientes;
- b) Disponibilizar máscaras para os colaboradores;
- c) estimular o asseio frequente das mãos dos colaboradores;
- d) Evitar a aglomeração de pessoas em um mesmo espaço, priorizando o atendimento por agendamento.
- e) Impedir a formação de filas, e quando inevitável, o distanciamento de no mínimo um e meio metros (1,5 metros) entre os indivíduos através de sinalização horizontal e priorizando o atendimento por agendamento.

**Art. 2º.** Reitera a suspensão das atividades abaixo relacionadas conforme disposto no Decretos Municipais nº 424 e 426/2020, sendo elas:

- I. Bares, restaurantes, lanchonetes, pontos de acarajé, permitido somente para entregas por delivery;
- II. Transporte por Taxi, Moto - Taxi, exceto para emergências ou urgências de saúde ou entregas por delivery quando cabível.
- III. O transporte público municipal e intermunicipal por vans, kombis, micro-onibus, ônibus e afins;
- IV. O funcionamento de Pousadas, Hotéis, Campings, Aluguel de casa por temporada, ou qualquer outro tipo de hospedagem;
- V. Salão de Beleza, barbearias, centros de estética e afins;
- VI. Academias;

**Art. 3º.** Para o transporte marítimo, fica autorizada a operação de forma reduzida através de linha às terças e quintas feiras com saída das respectivas localidades no máximo as 09:00 horas e retorno as 15:00 horas, com lotação máxima equivalente a metade permitida pela embarcação conforme certificação da Capitania dos Portos.

**Art. 4º.** Ficam suspensos todos os eventos públicos ou privados por tempo indeterminado que impliquem na aglomeração acima de 20 (vinte) pessoas, mesmo aqueles já autorizados.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 5º.** Ficam mantidas a suspensão das aulas das redes públicas e privadas, programas municipais, bem como expediente externo das repartições públicas, com funcionamento conforme definido na Portaria Conjunta nº 1/2020.

**Art. 6º.** Ficam mantidas as suspensões de todas as atividades esportivas que são realizadas no município em todos os locais como estádios, campos de terra, ginásios, complexos e praças, estando restritos quaisquer eventos esportivos.

**Art. 7º.** As medidas acima adotadas permanecerão até 30 de abril de 2020, passíveis de prorrogação ou revisão.

**Art. 8º.** Em caso de descumprimento das determinações deste e dos demais decretos, fica sujeito a cassação de alvará, licenças e demais penalidades.

**Art. 9º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ-BAHIA, 08 DE ABRIL DE 2020**

**IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA  
Prefeita**